

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU
Palácio Sebastião Petronilo de Moura
GABINETE DO PREFEITO

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)
CEP: 59770-000 | Fone: 84 3361-2211
C.N.P.J.: 08.349.078/0001-28

PROJETO DE LEI Nº 004/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

- ☒ Aprovado por Unanimidade
☐ Aprovado _____ Votos X _____ Votos
☐ Rejeitado _____ Votos X _____ Votos
☐ Abstenção

Patu-RN, 27 / 04 / 2022

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública, e os Municípios de Água Nova, Almino Afonso, Antônio Martins, Coronel João Pessoa, Riacho de Santana, Doutor Severiano, Francisco Dantas, Frutuoso Gomes, Itaú, João Dias, José da Penha, Lucrécia, Luís Gomes, Major Sales, Marcelino Vieira, Martins, Olho D'Água do Borges, Patu, Pau dos Ferros, Paraná, Rafael Fernandes, Rafael Godeiro, Riacho da Cruz, Rodolfo Fernandes, São Francisco do Oeste, São Miguel, Severiano Melo, Tabuleiro Grande, Umarizal e Viçosa, com a finalidade de constituir um Consórcio Público Interfederativo de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e da Lei Estadual nº 10.798, de 16 de novembro de 2020, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 008 sob o Nº. 875/22

Patu-RN, 19 / 04 / 2022

[Assinatura]
Secretário

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PATU aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

RECEBIDO

EM 19 / 04 / 2022

[Assinatura]

Art. 1º. Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, e os Municípios de Água Nova, Almino Afonso, Antônio Martins, Coronel João Pessoa, Riacho de Santana, Doutor Severiano, Francisco Dantas, Frutuoso Gomes, Itaú, João Dias, José da Penha, Lucrécia, Luís Gomes, Major Sales, Marcelino Vieira, Martins, Olho D'Água do Borges, Patu, Pau dos Ferros, Paraná, Rafael Fernandes, Rafael Godeiro, Riacho da Cruz, Rodolfo Fernandes, São Francisco do Oeste, São Miguel, Severiano Melo, Tabuleiro Grande, Umarizal e Viçosa, com a finalidade de constituir o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO OESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CIS/ALTO OESTE), nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 2005, do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, e da Lei Estadual nº 10.798, de 2020, visando à vigilância em saúde, à promoção de ações de saúde pública assistenciais, à prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, tais como Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados; Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEOs; Transporte Sanitário; Assistência Farmacêutica; Vigilância em Saúde, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios, as diretrizes e as normas do Sistema Único de Saúde - SUS e o Plano Diretor de Regionalização - PDR, do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. O Protocolo de Intenções, após ser ratificado em todos os Municípios, por suas Casas Legislativas Municipais, com a sanção do Poder Executivo correspondente, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º. O Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Alto Oeste do Estado do Rio Grande do Norte (CIS/ALTO OESTE) terá personalidade jurídica de direito público sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 2005, do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, e da Lei Estadual nº 10.798, de 2020.

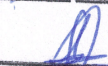
Art. 4º. O patrimônio, a estrutura administrativa, as fontes de receita da autarquia e demais detalhamentos financeiros, orçamentários e funcionais serão determinados pelo Contrato de Rateio e pelo Contrato de Programa, estabelecidos em Assembleia, observados os dispositivos legais constantes na Lei nº 10.798, de 2020, e na Lei nº 11.107, de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 008 sob o Nº. 875/22

Patu-RN, 19 / 04 / 2022


Secretário



Art. 5º. Autoriza-se a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público CIS/ALTO OESTE sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições deste Consórcio.

Art. 6º. Fica proibida a cessão de servidores públicos estaduais e municipais com ou sem ônus para atuação no Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Alto Oeste do Rio Grande do Norte (CIS/ALTO OESTE).

Art. 7º. O Poder Executivo deverá incluir anualmente nas propostas orçamentárias e encaminhar à Câmara Municipal as dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes dos Contratos de Rateio e Programa do CIS/ALTO OESTE, nos termos da legislação específica.

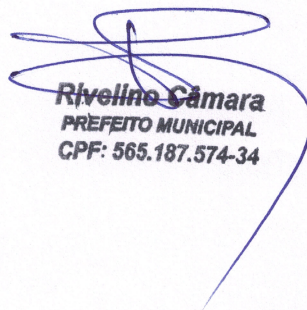
§ 1º. Autoriza-se a transferência automática de valores ao CIS/ALTO OESTE, conforme contrato de rateio, no limite de até 10% (dez por cento) do ICMS repassado ao Município pelo Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º. Caso os valores ultrapassem o limite estabelecido no dispositivo definido no § 1º, o Estado do Rio Grande do Norte arcará com a quantia excedente.

Art. 8º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do artigo 8º da Lei Federal nº 11.107, de 2005, podendo ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, em Patu (RN), 19 de abril de 2022.


Rivelino Câmara
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 565.187.574-34

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

☒ Aprovado por Unanimidade

☐ Aprovado _____ Votos X _____ Votos

☐ Rejeitado _____ Votos X _____ Votos

☐ Abstenção

Patu-RN, 27 / 04 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

Nº. 008 sob o Nº. 875/22

Patu-RN, 19 / 04 / 2022


Secretário